CONTRATO N°03/2021 - SEMCASPI
DISPENSA EMERGENCIAL N°002/2021 – SEMCASPI/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00049.003292/2021-89 SEMCASPI/PMT

CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEMCASPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. CONFORME ART. 24, IV, DA LEI N°8.666/93 E DECRETO N° 20.696/21.

CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL: ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
AGÊNCIA Nº: 1637-3
C/CORRENTE Nº: 58479-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Álvaro Mendes nº 861, em Teresina-Piauí, instituída pela L.C nº. 4.994 de 07 de Abril de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, representada por sua Secretária, a Sr.ª **Eliana Campelo Lago**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº.724.367 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº. 229.028.483-15, residente e domiciliada à Rua Domingos Soares, nº 4315, bairro: Ininga em Teresina, Piauí, denominada CONTRATANTE e Empresa **ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.**, situada na Av. Miguel Rosa n° 3651, Piçarra, Cidade Teresina/ PI, CNPJ: 08.919.525/0001-37, neste ato representada pelo administrador o **Sr. ROBERTO TAJRA MELO**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, portador do CPF n° 619.485.193-72, residente e domiciliado à R. Jorge João Tarjera, nº 3355, São Cristóvão, CEP: 64.056-115, de Teresina – PI doravante denominada CONTRATADA resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS,** conforme a DISPENSA EMERGENCIAL, Art.24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n° 4.916, de 30 junho de 2016, Decreto Municipal nº 19.657/2020 e Decreto Municipal n° 20.696/21, e nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de urnas funerárias (benefício eventual) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, fundamentada na Lei n°8.666/93, Decreto n° 20.696/21 e conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas.

ITEM	E-GOV	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL
1.	34652	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto.** **Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa fornecida pela família e véu. Desembaraçamento de papéis. Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até 40 km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Unid.	100	1.270,00	127.000,00
2.	35064	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para criança.** **Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,10 m de	Unid.	40	1.000,00	40.000,00

		comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM Assepsia e tamponamento. Preparo do corpo:limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Desembaraçamento de papéis, Registro e Certidão de Óbito fica a cargo dos familiares. Traslado em carro fúnebre até 40km. Veículo especial preparado para o serviço funerário. Transporte: dentro do município de Teresina, incluindo a zona Rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.				
3.	42035	**Serviços funerários com fornecimento de urna mortuária para adulto ATENDIMENTO COVID-19.** **Urna:** urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. OBS: Incluindo cadáver que possua sobrepeso e necessite de urna funerária adaptada ao seu tamanho/peso. INCLUINDO TAMBÉM: recolhimento do corpo no local do óbito; guarda do corpo por até 12h para que haja tempo hábil para as providências de sepultamento, desde que o sepultamento ocorra no município de Teresina-PI, incluindo zona rural; o manuseio	Unid.	300	980,00	294.000,00

		do corpo deve obedecer normas vigentes para COVID-19, realizado por profissionais devidamente equipados com EPI's como Bota, Luvas, Macacão impermeável, máscaras e protetores faciais.				
TOTAL			R$**461.000,00**			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O fornecimento das urnas funerárias decorrentes desta dispensa emergencial está totalizado no montante de **R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O fornecimento da urna funerária com os respectivos serviços acima mencionados, será feita sempre que o contratado for requisitado pelo contratante, seguindo as especificações e condições designadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inclusive acerca do local de remoção do corpo e da realização do sepultamento, conforme solicitação e especificações da SEMCASPI, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento dos serviços e materiais, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

2. O "plantão funerário" de Teresina é o departamento responsável pelo recebimento da requisição da urna funerária (benefício eventual), pelo representante familiar (requerente) que apresentará todos os documentos exigidos para concessão da urna funerária.

3. O "plantão funerário" na posse da requisição, devidamente acompanhada dos documentos complementares, realizará análise e concessão da urna funerária (benefício eventual), para em seguida comunicar o contratado, para que o mesmo dê início imediato ao fornecimento objeto deste contrato.

4. Seguindo, os fornecimentos relativos ao **item 3. ATENDIMENTO COVID-19**, serão realizados, seguindo fielmente as orientações da Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA e a Recomendação Técnicas nº 003/2020-SESAPI/DIVIS e o Decreto Municipal n° 19.657 de 15 de abril de 2020.

5. O prazo para início do fornecimento das urnas funerárias será imediatamente a emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento pelo setor competente da SEMCASPI, dada a requisição pelo "plantão funerário".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com termo inicial da data de sua assinatura, contados a partir da verificação da situação de emergência, nos termos do art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93. Podendo ser rescindido quando da conclusão do processo licitatório em andamento.

2. Fica vedado a prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Receber o fornecimento, objeto da dispensa no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, para efetivo fornecimento do objeto e sua fiscalização;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre deficiências, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento das urnas funerárias, para que seja imediatamente corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - A contratada será o único responsável pela qualidade do objeto e serviços ofertados, bem como pelos profissionais alocados para a realização do fornecimento além de todas as despesas decorrentes da execução do objeto tais como: transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual-EPI's, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeições, e outros que venham ser impostos neste contrato.

III - Efetuar o fornecimento das urnas funerárias de forma eficiente, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços, quantitativos, valor unitário e valor total;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

1. Da Habilitação: Para os fins de verificação da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa e qualificação técnica, esta deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome da empresa; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto deste procedimento e contratação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

3. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já prestou serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

4. A Contratada deverá apresentar certificado de registro em Conselho Profissional competente e designar responsável técnico para o serviço contratado.

5. Da regularidade fiscal e trabalhista.

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste contrato.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

IV. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. Da qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da municipalidade.

Fonte: 1001.400 (Recursos Ordinários Assistência Social)
Despesa: 3.3.90.32 – (Serviço de Distribuição Gratuita)
Atividade: 12002 08244 0001 2.047 – (Benefícios eventuais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 10 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

2. Para início do procedimento de pagamento pela administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Serviço Social e Políticas Integradas, situada a Rua Álvaro Mendes, 861 Centro CEP 64000-060, nos horários de 08h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: prt.semcaspi@gmail.com, ou ainda pelo cadastro próprio do fornecedor junto ao sistema eletrônico de informações -SEI.

3. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Recibo;
- Nota de empenho;
- Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa emergencial que ensejou esta contratação.

8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada **pela Gerência de Proteção Social Básica (GPSB)**, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3. O representante da SEMCASPI, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

1. A Gestão do contrato da presente dispensa emergencial pela **SEMCASPI** será exercida pelo Gerente de Proteção Social Básica em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e in nº 6/2017 TCE-PI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
II - Ensejar o retardamento da execução do objeto.
III - Fraudar na execução do contrato.
IV - Comportar-se de modo inidôneo.
V - Cometer fraude fiscal.
VI - Não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços apresentados neste Instrumento **são fixos e irreajustáveis**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

3. O contrato será rescindido excepcionalmente, por algum dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob a respectiva forma descrita no artigo 79 da mesma lei.

4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

5. À SEMCASPI/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.

6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao objeto executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

9. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o termo de referência e os demais documentos constantes no processo administrativo n° 00049.003292/2021-89 SEMCASPI/PMT, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo de dispensa, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:

1. Os fornecimentos deverão ser executados pelo CONTRATADO pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo da prestação de serviço do objeto, devendo o mesmo, promover todas as medidas de proteção necessárias.

2. A contratada será a única responsável pela qualidade do serviço a ser entregue.

3. Quando exigido pela legislação, a empresa deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Garantia contratual dispensada, tendo em vista os valores dos itens da dispensa emergencial, o baixo risco da operação e a forma de execução indireta artigo 56, da Lei 8666/93. Dessa forma, o valor total obtido na contratação deve ser considerado somente como previsão de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS NORMAS APLICÁVEIS:

1. O contrato fundamentar-se-á na:

Lei nº 8.666/1993;
Lei n°4.916/2016;
Decreto Municipal nº 19.657/2020; e
Decreto Municipal nº 20.696/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO:

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A anulação da dispensa de licitação induz à do contrato.

2. Os casos omissos serão submetidos a Procuradoria Geral do Município e resolvidos conforme a Lei Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 20.696/2021.

3. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir litígios resultantes deste termo de referência e respectivos contratos.

Teresina (PI), 15 de abril de 2021

_____

Eliana Campelo Lago
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI
- CONTRATANTE -

_____

ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Roberto Tajra Melo
CPF n° 619.485.193-72
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

1° NOME: _____ CPF: _____

2° NOME: _____ CPF: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMNINISTRATIVO SEI Nº 00049.003292/2021-89
DISPENSA EMERGENCIAL N° 02/2021.
CONTRATO N° 03/2021 – SEMCASPI

OBJETO: fornecimento de urnas funerárias (benefício eventual) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, fundamentada na Lei n°8.666/93, Decreto n° 20.696/21.

TOTAL DE ITENS CONTRATADOS: 440 unid.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Art. 3° Inciso III da Lei n°4.916/16.

VALOR GLOBAL: R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).

CONTRATADA: ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. CNPJ: 08.919.525/0001-37

DECLARAÇÃO DE DISPENSA em: 20/04/2021.

RATIFICAÇÃO EM 22/04/2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
PREFEITO DE TERESINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO ADMNINISTRATIVO SEI Nº 00049.003292/2021-89 DISPENSA EMERGENCIAL N° 02/2021. CONTRATO N° 03/2021 – SEMCASPI- **OBJETO:** FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS (BENEFÍCIO EVENTUAL) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, FUNDAMENTADA NA LEI N°8.666/93, DECRETO N° 20.696/21 TOTAL DE ITENS CONTRATADOS: 440 UNID.- FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, ART. 3° INCISO III DA LEI N°4.916/16. VALOR GLOBAL: R$ 461.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS). CONTRATADA: ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. CNPJ: 08.919.525/0001-37 DECLARAÇÃO DE DISPENSA EM: 20/04/2021. RATIFICAÇÃO EM 22/04/2021. JOSÉ PESSOA LEAL PREFEITO DE TERESINA**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021 - SEMCASPI, DISPENSA EMERGENCIAL 002/2021 - ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003292/2021-89 / SEMCASPI/PMT CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEMCASPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. CONFORME ART. 24, IV, DA LEI N°8.666/93 E DECRETO N° 20.696/21. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS (BENEFÍCIO EVENTUAL) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, FUNDAMENTADA NA LEI N°8.666/93, DECRETO N° 20.696/21-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O FORNECIMENTO DAS URNAS FUNERÁRIAS DECORRENTES DESTA DISPENSA EMERGENCIAL ESTÁ TOTALIZADO NO MONTANTE DE R$ 461.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS).. CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS- FONTE: 1001.400 (RECURSOS ORDINÁRIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL) DESPESA: 3.3.90.32 – (SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) ATIVIDADE: 12002 08244 0001 2.047 – (BENEFÍCIOS EVENTUAIS). CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO- O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, SENDO VEDADA A SUA PRORROGAÇÃO, OBSERVADOS AS CONDIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV. ASSINAM-ELIANA CAMPELO LAGO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-CONTRATANTE- **:** ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. CNPJ: 08.919.525/0001-37 - ROBERTO TAJRA MELO CPF n° 619.485.193-72 - CONTRATADA.